



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 469882/2017 – a Presidência do CAU/BR encaminha Ofício do Ministério Público Federal em MG solicitando o entendimento do CAU/BR sobre a representação do Sindicato dos Arquitetos de MG relativa a atribuição exclusiva dos arquitetos e urbanistas para elaboração de Planos de Mobilidade Urbana (PMU) e notificação dos municípios.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Extrapauta 1 da 57ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – apreciação da demanda e manifestação de entendimento da comissão.

DELIBERAÇÃO Nº 006/2017 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, no dia 03 de fevereiro de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 180/2017 do Ministério Público Federal /Procuradoria da República em Minas Gerais e, em anexo, o Ofício nº 31/2016 do Sindicato de Arquitetos do Estado de Minas Gerais SINARQ-MG, encaminhado pela a Presidência do CAU/BR solicitando a manifestação de entendimento da CEP-CAU/BR quanto à indicação do sindicato de que a elaboração dos Planos de Mobilidade Urbana (PMU) é atribuição “exclusiva” de arquitetos e urbanistas e se considera necessárias as notificações a todos municípios mineiros.

Considerando o disposto na Lei nº 12.378/2010, que em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista, e em seu inciso V do Parágrafo Único define os campos de atuação no setor do Planejamento Urbano e Regional;

Considerando o art. 3º dessa mesma Lei, que define os campos de atuação profissional para o exercício da Arquitetura e Urbanismo a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais, que dispõem sobre a formação do arquiteto e urbanista, nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, do Ministério da Educação (MEC), que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo e dispõe no Art. 5º que: *“O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades: [...] VI - o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional; [...]*

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 51, de 12/7/2013, que, em estrita observância à Lei nº 12.378/2010 e à luz da Resolução CNE/CES nº 2/2010, detalha em seu art. 2º as áreas de atuação **privativas** dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o Inciso V do art. 2º desta mesma Resolução que trata da área de atuação “Do Planejamento Urbano e Regional” e determina ser privativo do arquiteto e urbanista a atribuição para: *“coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor, plano de requalificação urbana, plano setorial urbano, plano de intervenção local, plano de habitação de interesse social, plano de regularização fundiária e de elaboração de estudo de impacto de vizinhança”*; e



Considerando ainda que os arquitetos e urbanistas possuem atribuição “privativa” para realização da concepção arquitetônica e urbanística (projetos e planos) de sistemas infraestruturais e viários, dentro do Planejamento Urbano e Regional, e nestes incluem-se os **Planos de Mobilidade Urbana (PMU)**.

DELIBEROU:

- 1 – Manifestar-se favorável ao entendimento de que a elaboração dos Planos de Mobilidade Urbana (PMU) **não** é atribuição “exclusiva” de arquitetos e urbanistas;
- 2 – Esclarecer que a atividade de coordenação da equipe técnica multidisciplinar para elaboração do plano é de atribuição privativa dos arquitetos e urbanistas;
- 3 – Manifestar-se favorável a que o CAU/MG promova ação de orientação, e não de notificação, junto aos municípios mineiros que estão obrigados a elaborar os planos de mobilidade urbana, conforme legislação vigente, com esclarecimentos sobre as atribuições privativas dos arquitetos e urbanistas, em especial em relação às atividades concernentes ao Planejamento Urbano e Regional; e
- 4 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para as providências cabíveis.

Brasília – DF, 03 de fevereiro de 2017.

HUGO SEGUCHI
Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto

GONZALO RENATO NÚÑEZ MELGAR
Membro

JOSÉ ALBERTO TOSTES
Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ
Membro